



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2020/6-000338-4****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2020/6-000338-4 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ E A UNINTER EDUCACIONAL S/A.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Dr. Zamenhof n.º 35, Alto da Glória, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 76.639.384/0001-59, doravante denominado de Crea-PR, neste ato representado pelo seu Presidente, **RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 3.542.640-0 da SSP/PR e CPF n.º 474.790.789-00, doravante denominada **Crea-PR**, e a **UNINTER EDUCACIONAL S/A**, com sede na Rua Saldanha Marinho, 131 - Centro, Curitiba – PR, inscrito no CNPJ sob n.º 02.261.854/0001-57, neste ato representado por sua Gerente Comercial, **HÉRICA DE MATOS CONCEIÇÃO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 10.001.634-6 e inscrita no CPF sob n.º 063.004.819-30 e sua Coordenadora de Captação e Relacionamento com o Mercado **CLARIANA MAZON DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG n.º 8804833-4 e CPF sob n.º 073.756.789-95, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente aditivo ao Acordo de Cooperação nº 2020/6-000338-4, o qual será regido conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade formalizar uma parceria entre as partes objetivando a concessão de desconto por parte da **CONVENENTE** nos cursos de graduação e pós-graduação nas modalidades presencial, semipresencial e a distância aos beneficiários da **CONVENIADA**, conforme listados na Cláusula Segunda deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**

2.1 - Incluir a cláusula do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme solicitação do grupo de trabalho e Departamento Jurídico do Crea-PR, ficando a respectiva cláusula desta forma:

2.2 - O presente instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, abrangendo a sua coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste instrumento, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo Crea-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011).

2.3 - Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pela **CONVENENTE** desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

2.4 - O Crea-PR poderá:

a. Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;

b. Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.

2.5 - As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos compatíveis com a execução livre e desembaraçados do objeto deste instrumento.

2.6 - A **CONVENENTE** deverá executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

2.7 - A **CONVENENTE** estará passível à aplicação das sanções previstas na Cláusula Sexta no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados no inciso V desta Cláusula, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenas ainda que constatadas após a execução do objeto.

2.8 - As condições previstas na Cláusula Primeira quanto ao regime de execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificar imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho do Termo de Cooperação permanece inalterado, com vigência até 21/12/2025.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

As demais cláusulas do Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho permanecem inalteradas.

Para dirimir as questões que se originarem deste Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Justiça Federal de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas termos e condições aqui ajustadas, assinam o presente de forma eletrônica através do sistema SEI, juntamente com as testemunhas abaixo qualificas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, junho de 2023.

<b>RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA</b>	<b>HÉERICA DE MATOS CONCEIÇÃO</b>	<b>CLARIANA MAZON DE OLIVEIRA</b>
Presidente do Crea-PR	Gerente Comercial da UNINTER	Coordenadora de Captação e Relacionamento com o Mercado da UNINTER



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Anunciação Sclipet, Testemunha**, em 28/06/2023, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth, Procurador(a)**, em 28/06/2023, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clariana Mazon de Oliveira, Usuário Externo**, em 07/07/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Herica de Matos, Usuário Externo**, em 25/07/2023, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira, Presidente do Crea-PR**, em 25/07/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [www.crea-pr.org.br/sei-autentica](http://www.crea-pr.org.br/sei-autentica), informando o código verificador **1335797** e o código CRC **8190E632**.